

x. 386

N. 215.- 208

Fls. 1



19 35-

# JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ



ESCRIVÃO

-ACCIDENTE DO TRABALHO

Bronislau Forlipa, ..... A.-

A União Federal, ..... R.-

## AUTUAÇÃO

No s. déz ..... dia s. do mez de Agosto .....  
do anno de mil novecentos e trinta e cinco, .....  
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu car-  
torio autuo a petição com despacho e os documentos  
enfrente; .....  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu .....

2  
14/11/35

*A. N. - se uicta ad. Nascu  
rador da Republica  
Quintytra, 10 de Agosto de 1935.  
Juiz Affonso Celso.*

Diz BRONISLAU FORLIPA, por seu advogado adiante assinado, que como soldado sob no. 379 do Pelotão Extranumerario do Decimo Quinto Batalhão de Caçadores e em ato de serviço, tendo sido vitima de um acidente na serra circular localizada no Deposito de Lenha do Serviço de Aprovisionamento, quando dela se utilizava por ordem do respectivo encarregado, cortando lenha para a cosinha do Rancho das praças, resultando ficar com o dedo polegar da mão direita completamente esfacelado, exigindo que lhe fosse praticada a amputação, quer propor, com fundamento nos Decretos no. 24637 de 10 de Julho de 1934 e 85 e 86 de 14 de Março de 1935 com o regulamento e tabelas que regulam as indenisações, contra a União, a ação competente de indenisação pelo acidente sofrido, em que com os documentos juntos,

E. S. N.

Provará :

1-) que no dia seis de dezembro de 1934, ás dez horas e dez minutos, como soldado sob no. 379 do Pelotão Extra-numerario do 15 B. C. , nesta Capital, e em ato de serviço, o suplicante e autor, foi vitima de um acidente na serra circular localizada no Deposito de lenha do Serviço de Aprovisionamento, quando dela se utilizava por ordem do respectivo encarregado, cortando lenha para a cosinha do Rancho das praças;

2-) que resultou desse acidente ficar com o dedo polegar da mão direita completamente esfacelado, exigindo a sua amputação conforme se vê pelo atestado de origem que junta;

3-) que o acidente verificado determinou para o paciente uma incapacidade permanente e parcial;

4-) e finalmente, que o suplicante, baseado no art.25 do Decreto no. 24637 de 10 de julho de 1934, tem o direito de receber a indenisação de acordo com a tabéla expedida pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, que fixa a porcentagem para cada incapacidade, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e a profissão da vitima.

Assim, requer a V. Exa., que ouvido o Dr. Procurador da Republica, nesta secção, e devidamente autuados a presente petição e documentos que a instruem, lhe seja arbitrada por sentença e paga pela União, a indenisação a que tem direito por lei.

Junta um atestado de origem, uma procuração e uma certidão de idade.. Nestes termos,

P. deferimento.

Curitiba, 18 de Agosto de 1935  
S. p. Satilas *Camargo*



Protesta-se por todo o genero de provas admissiveis em directo.



14/11/35

VISTA

Aos 12 dias do mez de Agosto 1935

face estes autos com vista ao Dr. *Procurador Faccione*  
do que faço este termo. — Eu, *Horacio de Faria*

*juiz. occasional do Juiz. occ.*

Requiro que os presentes autos baixem a cartoes para  
elles se juntada uma peticao voltando em seguida  
com vista a esta Procuradoria Secional

Curitiba, 16-10-1935

Heuro de V. Libeiro  
Pro. de Republica



DATA

Aos 16 dias do mez de Outubro de 1935

me foram en... os autos; do que, para  
termo. — Eu, *Horacio de Faria*

*juiz. occasional do Juiz. occ.*

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mez de Out. de 1931

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Fedeml do que faço este termo. — Eu, Horacio Siqueira J.

Juiz no inst. occaisional do Juiz, occaisional



Recebo e preve-  
to auto as auto-  
ris afim de ser  
juntada a uma  
petição de despacho  
da por este juiz.  
Quatityha, 16 de Out-  
ubre de 1931.  
Leiz Affonso Blagas.

DATA

Aos 16 dias do mez de Out. de 1931

me foram entregues estes autos; do que, pa... r faço este termo. — Eu, Horacio Siqueira J.

inst. occaisional do Juiz, occaisional

JUNTADA

Aos 16 dias do mez de Out. de 1931

co juntada da petição supran... do que faço este termo. — Eu, Horacio Siqueira J.

Juiz no inst. occaisional do Juiz, occaisional

Procuradoria da Republica

90  
Mj

Exco. Sur. Dr. Juiz Federal

Processo nº 10000  
Cantata, 15 de Setembro de 1935.  
Luiz Affonso Braga.

Os autos da acção de accidente de trabalho em que é actor Donislau Fortipa, requiro a juntada do documento apreso.

Leti. futi. pzo vista da mesma.



P. dejuvent.

Cantata, 14/10-1935

Luiz Affonso Braga  
Procur. da Republica

# Procuradoria da Republica

Curitiba, 20 de Agosto de 1934

10  
WJ

N: 57

Exmo. Sr. Coronel Comandante de 5ª Região  
Militar



Drosnilau Forliza, soldado que tinha o numero 377, da Pelotão Extra-numerario, do 15º Batalhão de Caçadores, quando em serviço de corte de lenha, para a coziilha do rancho das praças, em uma certa circular, no dia 6 de Dezembro de 1934, sofreu um acidente, do qual resultou a amputação do dedo polegar da mão direita, motivo que determinou a sua exclusão da Unidade de que fazia parte, por incapaz para todo serviço do Exército, sendo lhe entregue o seu Altitado de Brigem.

Dezjando receber uma indenização pelo acidente referido, propoz no Juizo Federal desta Secção, uma ação de acidente de trabalho.

Tendo o Sr. Juiz Federal, dado vista da mesma a esta Procuradoria da Republica, Ela, pelo seu titular, resolveu, antes de emitir o seu parecer, ouvir sobre a aludida pretensão, a voz autorizada dessa Região Militar.

o que fez pelo presente officio, solicitando de V. Exa, elementos para defender a Fazenda Nacional perante a V. Exa. as honeragens do meu apuçço  
Mário de Siqueira Filho  
Procurador da Republica

Despacho

5.ª Região Militar  
Estado-Maior  
1.ª Secção

Curitiba,  
Em 16 de IX 1935.

N.º \_\_\_\_\_  
De Cmt. da Região.  
Ao Snr. Cmt. da 9ª.Bda.I.



Para que o 15.º.B.C. informe.

P. o. A. Lubanski

5.ª REGIÃO MILITAR  
SERVIÇO DO CORREIO  
CURITYBA  
N.º 6090 de 18-9-35  
à 9ª Bda Inf.



Despacho

Curitiba,  
Em 19 IX 1935  
N.º 3n  
DO COMANDO DA 9.ª BDA. I.  
Ao Snr. Cmt. do 15.º B.C.



"Encarregado"  
Cap. Caspary  
Resp. Exp.



MINISTERIO DA GUERRA CURITYBA-PARANÁ

Em 26/IX/935

5a.R.M. e 5a.D.I.

Restituição nº 153

Do Cmt. do 15º B.C.

9a-Bda.I.

Ao Snr. Cmt. da 9ª.Bda.I.

Assumpto: Restituição

I)-Restituindo o officio anexo, informo-  
vos que ao interessado foi fornecido o competente atestado  
de origem unico documento que a este commando cabia dar afim  
de amparar-o pelo art. 55 das instr.reguladoras do documen-  
tos sanitarios de origem.

II)-Faz-se necessario ainda o cumprimento dos  
artos.52,53 e 56 das referidas instruções por parte do inte-  
ressado.

Severino Feira, Ten. Cel. Cmt.



11/11

VISTA

Aos 16 dias do mez de Outubro 1931

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional de que faço este termo. — Eu, Horacio S. J. Ju

no cmpt. occasional do Sr. Ju



xigo em separado

Em 29-7-1935

João de Figueiredo  
Proc. da Republica

DATA

Aos 27 dias do mez de Novembro de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para termo. — Eu, Horacio S. J. Ju no cmpt.

occasional do Sr. Ju, occurr.



JUNTADA

Aos 27 dias do mez de Novembro de 1935, fa-  
ço juntada da promocão supradita do que faço  
este termo. Eu, Flaminio Pires, Sr. Juiz

no lugar occorrido ao Sr. Onair

# Procuradoria da Republica

12  
H.V.



Meritíssimo Juiz

Opusculo pelo indempimento do peido do § 2.  
A legislação sobre accidentes de trabalho, nas suas applicações ao caso em apuç.

Aquelles que servem no Exército Nacional, como soldados ou sob qualque outra qualidade, fazendo, obrigatoria ou espontaneamente serviço militar, não se applica a lei de accidentes.

A natureza das funcões que exercem, com todas as suas consequencias, exclue-os da orbita em que a lei se exercita e tem obrigatoriedade.

Soldado não é trabalhador, não é empregado ou operario.

Deutu do quartel todo e qualque serviço prestado por praças ou officaes, é considerado modalidade de serviço militar.

Os regulamentos militares prevem os casos de incapacidade em serviço, dando-lhes, em casos especiais, reparações, como o acilamento em estabelecimentos próprios e outros beneficios.

A lei de accidentes não cogita nem ordema o pagamento de indenizações soffidas por militares, em serviço militar.

Não pode portanto se applicada.

Em face do exposto impõe-se o indempimento acuea solicitação

Curitiba, 27 - de Novembro de 1935  
Mário de Moraes e Silva  
Procurador da Republica

13  
14/2

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mez de Novembro 1935

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal, em exercício do que faço este termo. Eu, *Horacio de Faria*

*Esc. Juiz no v. pto. Occasional do Sr. Juiz*

*Vista no autos.*

*Civilite 27/11/35*

*Joaquim Ferreira de Souza*

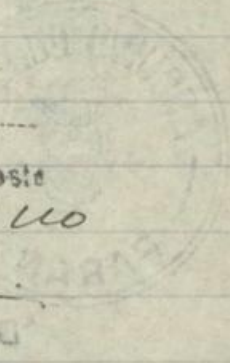


DATA

Aos 27 dias do mez de Nov<sup>o</sup> de 1935

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. Eu, *Horacio de Faria*

*Esc. Juiz no v. pto. Occasional do Sr. Juiz*



VISTA

Aos 11 dias do mez de Julho de 1931  
faço estes autos com vista ao Dr. Salta do A. Brancato  
do que faço este termo. — Eu, Horacio de Faria

Dr. Juiz no juizo ordinario do  
M.S. de Curitiba.

Concordando com o parecer do Dr. Procurador  
da Republica e em face da informaco pes-  
tada pelo Comando de 5.ª Regiao Militar, o  
autor Bronislau Forlipo desiste de  
perseguir na aco iniciada e re-  
quer ao M.M. Juiz o desentranhamento  
dos documentos que instruiram a  
petico inicial, para requerer o que  
lhe cabe, pela lei militar.

Curitiba, 29.5.1936  
Salta do Conselho Concilio.



DATA

Aos 29 dias do mez de Maio de 1936

me foram entregues estes autos; do que, para constar fao este  
termo. — Eu, [Signature] [Signature]

[Signature]

14  
Junho

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mez de Maio de 1936  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz  
do que faço este termo. — Eu, P. O. M. P. O. M. —

Sant. m. d. s., sub. c.



Defiro o requerimen-  
to de fls. 30 v. e man-  
di que sejam des-  
entranhados dos  
autos os documen-  
tos que instrui-  
ram a inicial,  
as quais serão en-  
tregues ao requer-  
ente mediante  
recibo.  
Quitiba, 29 de  
Maio de 1936.  
Juiz Honorário Magar.

DATA

Aos 29 dias do mez de Maio de 1936  
nao foram entregues estes autos; do que para constar faço este  
termo. — Eu, P. O. M. P. O. M. —

Sant. m. d. s., sub. c.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mez de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

faço estas autos conclusos ao M. Juiz \_\_\_\_\_

do que faço este termo. Eu, \_\_\_\_\_



Recebi os autos conclusos ao  
 M. Juiz do Amarel do Maranhão  
 de fols 3 a 7 desta auto, conferi  
 o despacho de fols do M. Juiz; do fi.  
 Ju. 10 de Junho 1936  
 P. O. do Amarel

Recebi os documentos de fols. 3 e 7 desta  
 autos conclusos, 10.6.1936  
 Santos & Amarel